



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 384/94



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

LEI Nº 384/94.

DATA : 01 DE NOVEMBRO DE 1.994.

SUMULA: PROIBE A CONSTRUÇÃO DE ATERROS PARA FINS DE REPRESAR ÁGUAS NAS ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a construção de aterros para fins de represar águas nas estradas vicinais.

Art. 2º - As construções de que trata o Artigo anterior deverão ter obrigatoriamente recuo mínimo de 100 (cem) metros acima do leito das estradas.

Art. 3º - Os aterros existentes e que dificultam a trafegabilidade, caberá ao executivo municipal juntamente com o proprietário da terra encontrarem solução no prazo de 12 (doze) meses no máximo.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei caberá além da total recuperação da estrada, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes e em caso de reincidência o valor será em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.
Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/94

DATA: 01 DE NOVENBRO DE 1.994.

SÚMULA: PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE ATERROS PARA FINS DE RE
PRESAR ÁGUAS NAS ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a construção de aterros para fins de represar águas nas estradas vicinais.

Art. 2º - As construções de que trata o Artigo anterior deverão ter obrigatoriamente recuo mínimo de 100 (cem) metros acima do leito das estradas.

Art. 3º - Os aterros existentes e que dificultam a tráfegabilidade, caberá ao executivo municipal juntamente com o proprietário da terra encontrarem solução no prazo de 12 (doze) meses no máximo.

Art. 4º - Aos infratores desta lei caberá além da total recuperação da estrada, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes e em caso de reincidência o valor será em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
01 DE NOVENBRO DE 1.994.


Mauro Luiz Savi
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

Lido na Sessão
DE 17/10/94
P. SECRETÁRIO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação
17/10/94

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 013/94

OTOR: DATA

EUGENIO ERNESTO DESTRI-P.F.L.

Súmula: Proíbe a construção de aterros para fins de represar águas nas estradas vicinais e dá outras providências.

Artº 1- Fica expressamente proibido a construção de aterros para fins de represar águas nas estradas vicinais.

Artº 2- As construções de que trata o artigo anterior deverão ter obrigatoriamente recuo mínimo de 100 (cem) metros acima do leito das estradas.

Artº 3- Os aterros existentes e que dificultam a trafegabilidade, caberá ao executivo municipal juntamente com o proprietário da terra encontrarem solução no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artº 4- Aos infratores desta lei caberá além da total recuperação da estrada multa de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes e em caso de reincidência o valor será em dobro;

Artº 5- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 14 de outubro de 1994.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
24/10/94
P. SECRETÁRIO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
31/10/94
P. SECRETÁRIO

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Vereador P.F.L.

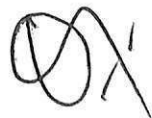
Sorriso, 24 de outubro de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a proceder parecer jurídico ao Projeto de lei nº 013/94 de autoria do Sr. Eugenio Ernesto Destri, Vereador com assento nesta casa pelo P.F.L., apresentado nesta casa em 14 de outubro de 1994, que tem como sumula o seguinte:

"Proíbe a construção de aterros para fins de represar águas nas estradas vicinais e dá outras providências".

O ilustre Vereador ao apresentar o presente Projeto de Lei, mostra uma visão solidificada sobre a situação caótica que fica as nossas estradas vicinais em épocas de chuvas, nos locais em que é feito aterramento sem nenhuma infra-estrutura, onde consegue-se ver apenas no momento e a função que aquela obra cumprirá, esquecendo-se dos problemas que dela advém com a chegada das chuvas e o prejuízo que acarreta



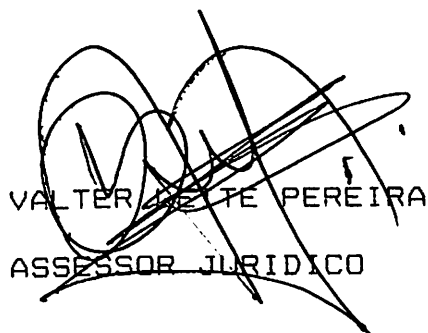
EUGENIO ERNESTO DESTRI-P/ CONCLUSÕES.

quando esta vem em demasia como sempre ocorre em nossas regies,
chegando até a ocorrer desmoronamentos e alagamentos de estradas.

Senhor Presidente, o presente
Projeto esta perfeito, merecendo que se de prosseguimento normal
ao mesmo, tendo em vista que o Sr. Vereador o fez com supedaneo
ao artigo 156 e seguintes e artigo 161 do regimento Interno desta
Casa.

S.M.J.

Somos atenciosamente.



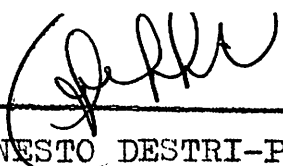
VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

MAURO LUIZ SAVI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO-MT.



EUGENIO ERNESTO DESTRI-P/ CONCLUSÕES.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/94

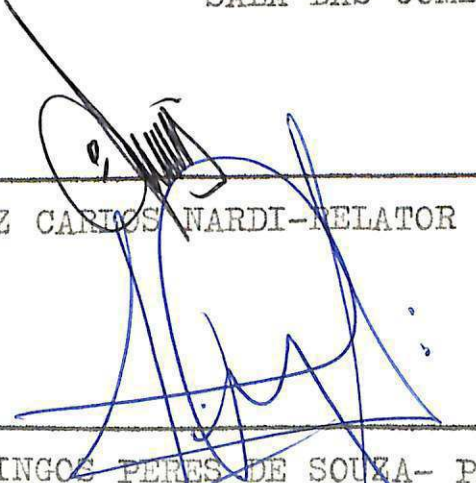
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 013/94 DO LEGISLATIVO

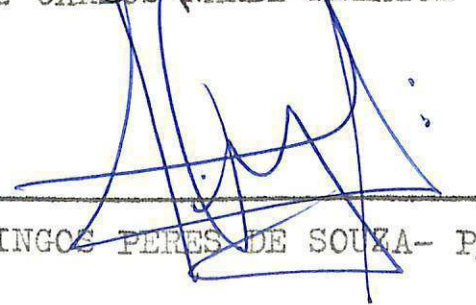
SÚMULA : PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE ATERROS PARA FINS DE REPRESAR ÁGUAS NAS ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

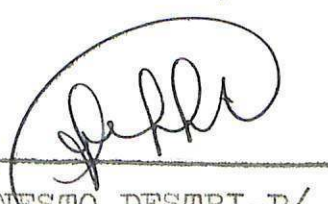
REALATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa e Quatro, reuniram-se os membros desta Comissão, para examinar o parecer do Projeto em Pauta,. Após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado relator exarou seguinte parecer: O Projeto é legal é constitucional e cumpre as normas regimentais, tendo como finalidade o referido Projeto, a conservação das estradas vicinais, uma vez que com o início das chuvas, tais aterros construídos a menos de 100 metros das estradas, poderão causar sérios problemas de erosão as estradas, fazendo com que as mesmas se tornem intransitáveis, diante do exposto somos de parecer favorável a deliberação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Outubro de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI-RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA- P/ CONCLUSÕES


EUGENIO ERNESTO DESTRI-P/ CONCLUSÕES.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 013/94 DO LEGISLATIVO

SÚMULA : PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE ATERROS PARA FINS DE REPRESAR ÁGUAS NAS ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro de Mil, Novêcentos e Noventa e Quatro, reuniram-se os membros desta Comissão, para examinar parecer do Projeto em Pauta,. Após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado relator exarar seguinte parecer: O Projeto é legal é constitucional e cumpre as normas regimentais, tendo como finalidade o referido Projeto, a conservação das estradas vicinais, uma vez que com o início das chuvas, tais aterros construídos a menos de 100 metros das estradas, poderão causar sérios problemas de erosão as estradas, fazendo com que as mesmas se tornem intransitáveis, diante do exposto somos de parecer favorável a deliberação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Outubro de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI-RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA- P/ CONCLUSÕES


EUGENIO ERNESTO DESTRI-P/ CONCLUSÕES.